CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002649/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075330/2017 **NÚMERO DO PROCESSO:** 46232.003476/2017-26

DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEDROSA;

Ε

SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho. REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no Comércio, com abrangência territorial em Volta Redonda/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de R\$1.165,00 (hum mil, scento e sessenta e cinco reais) mensais, a partir de 01/06/17.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração acima do piso salarial haverá livre negociação, sendo garantido o reajuste mínimo, a partir de 1º de junho de 2.017, de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) referente a variação do INPC/IBGE do período revisando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2.017 deverão ser quitadas integralmente junto com o salário do mês de setembro de 2.017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - RSR DO COMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, assinado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador desobrigado de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de **R\$ 42,53 (quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos ternos dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de **R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)** para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 30 minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Fica assegurado ao empregado que trabalha no Sider Shopping Center e no Pontual Shopping o recebimento da quantia de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 30 minutos da primeira hora extra. Este valor será reajustado de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuem lanchonetes e que fornecem lanche no valor equivalente ou tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) estarão isentas do respectivo pagamento.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/00, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de **outubro de 2.017.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2.016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

- b) Pontualidade O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 5 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei <u>Complementar nº 123/2006</u>, que instituiu, a partir de 01/07/07, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração, a saber:

 Microempresas
 R\$ 126,35

 Empresas de Pequeno Porte
 R\$ 138,27

 Demais empresas
 R\$ 154,96

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato **de acordo com a legislação vigente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões de contrato de trabalho o pagamento será feito com cheque nominal, transferência bancária ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As rescisões de contrato serão efetuadas na forma da lei 13.467/17 e as empresas poderão efetuar o pagamento do valor devido por meio de depósito ou transferência bancária dentro do prazo previsto em Lei, sob pena de multa prevista no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Até 13 de novembro de 2017, as Empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as homologações das rescisões de contrato de trabalho, sob pena da multa do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 14 de novembro de 2017, na hipótese de ocorrer alteração legislativa e o Sindicato dos Empregados retornar a ser órgão homologador das rescisões contratuais, passará a ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para a chancela do ato, sob pena da multa do artigo 477 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais será livre, observada a jornada legal estipulada no artigo 7º inciso XIII da CF, devendo ser observado o Decreto nº 27.048/49 para farmácias, drogarias, açougues, hortifrutigranjeiros, supermercados e demais atividades relacionadas no referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que optarem a funcionar em horário livre, deverão manter 2 (duas) turmas, e comunicar por escrito ou por meio eletrônico (sec.voltaredonda@uol.com.br) ao sindicato obreiro, sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Supermercados, Armazéns e Mercearias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Na segunda-feira de 12h às 23h.;
- b) De terça-feira a sábado de 7h às 23h.;
- c) Aos domingos e feriados de 8h às 18h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 19ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada e na cláusula 21ª que trata do horário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em virtude de compensação de feriados, os empregados das lojas do **Sider Shopping Center e Pontual Shopping** farão jus ao percentual de 60% nas horas extras nos domingos trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, poderá fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercearias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos uma folga coincidente com o domingo no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6° da Lei 10.101/00.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por DÉBITOS E CRÉDITOS, sendo que por débito entendem-se as horas da empregadora e por crédito consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- **a)** As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- **b)** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;

- c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- **d)** Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- **e)** A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado:
- **g)** As horas trabalhadas em domingos e feriados não farão parte do Banco de Horas, sendo estas, quando da sua realização, NO COMERCIO LOJISTA, remuneradas como horas extraordinárias, incidindo o percentual previsto no instrumento coletivo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo demissão do empregado, a empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, mesmo quando a ruptura do contrato ocorrer por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, conforme orientação contida no § 3º do art. 59 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito transportados do controle de ponto (conforme clausula 22ª), sob pena de nulidade, inclusive as empresas com menos de 10 (dez) empregados que utilizarem o Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 03 (três) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- **a)** Empregadora quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- **b)** Empregado na existência de saldo negativo de horas (débito), após decorridos os 3 (três) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.
- c) A empresa que adotar o referido banco de horas será obrigatório informar ao Sindicato obreiro sua respectiva adesão, através de ofício, com data do início do banco, e adquirir da entidade uma cópia desta cláusula, sob pena de nulidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado. Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão na terceira segunda feira mês de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro; 1º de maio (Dia do Trabalho);Dia do Comerciário e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, estando a abertura condicionada aos seguintes termos:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;
- b) Mercearias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;
- c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, devendo ser adotado o divisor de 180 para expediente de 6 (seis) horas e divisor de 220 para expediente de 8 (oito) horas;
- d) Para as empresas que adotem turnos de 6hs, ou seja, 180 horas mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% dos dias normais, garantindo o mínimo de R\$ 77,76 (setenta e sete reais e setenta seis centavos) e para os empregados que trabalharem 8hs será garantido o valor mínimo de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais, e oitenta centavos).
- e) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;
- f) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche nos valores definidos na clausula 8ª, em espécie, e transporte;

- g) As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 03 (três) dias do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada dos funcionários envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;
- h) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa clausula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência do presente.
- i) O trabalho neste período será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os feriados que ocorrerem aos sábados terão funcionamento normal para as lojas do Sider Shopping Center e Pontual Shopping, com exceção daqueles relacionados no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Respeitado o horário livre, excepcionalmente durante a semana que antecede ou a que compreende a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças convenciona-se, a título de sugestão, que o comércio varejista funcione no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Respeitado o horário livre, excepcionalmente para o mês de dezembro, convenciona-se a título de sugestão, que o comércio varejista e supermercados funcionem nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.017

4^a semana de 18 a 22....... 8h30min às 22h

Sábados 09, 16 e 23 8h30min às 18h

Domingos 03, 10 e 17..... 10h às 16h

Domingos 24 e 31..... 8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.017

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.018

1^a semana de 03 a 07 8h30min às 19h

2ª semana de 10 a 14 8h30min às 20h

3ª semana de 17 a 21 8h30min às 22h

Sábados 01, 08, 15 e 22 8h30min às 18h

Domingos 02, 09, 16 e 23 10h às 16h

Dias 24 e 31...... 8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.018

Domingos 02 e 09 8h às 18h

Domingos 16 e 30...... 8h às 20h

Dias 24 e 31 8h às 20h

Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da clausula 14ª.

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.017

1ª semana dia 01 9h às 22h

2^a semana de 04 a 09 9h às 22h

4^a semana de 18 a 23 9h às 22h

Domingo 03 15h às 22h

Domingos 10 e 17 10h às 22h

Dia 23 9h às 22h

Dia 24 9h às 18h

Dia 31 9h às 18h

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.018

1ª semana de 03 a 08	9h às 22h
2ª semana de 10 a 15	9h às 22h
3ª semana de 17 a 22	9h às 22h
Domingos 02, 09, 16 e 23	10h às 22h
Dia 24	9h às 18h
Dia 31	9h às 18h

PARAGRÁFO ÚNICO – Nos demais dias de funcionamento do Sider Shopping Center e Pontual Shopping o horário será aquele fixado no parágrafo 3º da cláusula 14ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA - REGISTRO DE HORÁRIO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 373 de 25/02/11**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, desde que não infrinja dispositivos legais e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliados os prazos de ausências dos incisos primeiro e segundo do artigo 473 da CLT para 5 (cinco) dias consecutivos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os atendimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADO

As empresas descontarão compulsoriamente de cada associado à importância correspondente a **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, para custeio do Sistema Confederativo. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais R\$ 15,00 (quinze reais) - nas seguintes datas: 10/10/2017, 10/11/2017 e 10/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 30 (dias) dias após a assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

No mês de março de 2.018 e de 2.019, com pagamento até o último dia do mês, as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições apresentados à época da cobrança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subseqüente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio de 2.019.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser observado o disposto no artigo 583 § 2º da CLT no que diz respeito a remessa de comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ao S.E.C.V.R., podendo tal remessa ser realizada por e-mail:sec.voltaredonda@uol.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/11/2017, em guia ser enviada pela entidade através do Banco SICOOBCREDROCHA AGENCIA 3260 CONTA CORRENTE 200048-2, as taxas constantes da tabela abaixo:

Micro Empreendedor	R\$	150,00
0 a 6 = funcionários	R\$	759,59
7 a 14 funcionarios	R\$	1.013,22
15 a 22 funcionarios	R\$	1.380,21
Acima de 23 funcionarios	R\$	1.948,70

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor R\$	30,00
0 a 06 funcionáriosR\$	58,43
7 a 14 funcionários R\$	77,94
15 a 22 funcionários R\$	106,17
Acima de 23 funcionários R\$	149,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE

A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de **metade do valor fixado para o piso salarial da categoria**, por empregado, revertido 50% em favor do mesmo e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 1º de junho de 2.017 a 31 de maio de 2.019, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEDROSA SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

> JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE SIND COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.